

Ano VIII - nº 68 - Outubro/2018
Publicação: 23/10/2018

BOLETIM DE SERVIÇO 2018

Edição Extraordinária

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



INSTITUTO FEDERAL
Acre



PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Rossieli Soares da Silva

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFIS-
SIONAL, E TECNOLÓGICA
Eline Neves Braga Nascimento

REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO ACRE
Rosana Cavalcante dos Santos

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
José Claudemir Alencar do Nascimento

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E
PÓS-GRADUAÇÃO
Luís Pedro de Melo Plese

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Fábio Storch de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Ubiracy da Silva Dantas

CHEFE DE GABINETE
Jefferson Bissat Amim

DIRETORA SISTÊMICA DE GESTÃO DE
PESSOAS
Dirlei Terezinha Fachinello

DIRETOR SISTÊMICO DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL

Edu Gomes da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE GESTÃO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Djameson Oliveira da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE COMUNICAÇÃO
Marcelo Maia Gomes Florentino

DIRETORA SISTÊMICA DA
EDITORIA DO IFAC
Kelen Gleysse Maia Andrade Dantas

DIRETORA GERAL DO CAMPUS CRU-
ZEIRO DO SUL
Lilliane Maria Oliveira Martins

DIRETOR GERAL DO CAMPUS
RIO BRANCO
Wemerson Fittipaldi de Oliveira

DIRETORA GERAL DO CAMPUS
SENA MADUREIRA
Italva Miranda da Silva

DIRETOR GERAL DO CAMPUS
XAPURI
Joel Bezerra Lima

DIRETOR GERAL DO CAMPUS
TARAUACÁ
Sérgio Guimarães da Costa Flório

DIRETORA GERAL DO CAMPUS
AVANÇADO BAIXADA DO SOL
Hévea Monteiro Maciel

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Izaac da Silva Almeida
Manassés de Oliveira Carvalho



SUMÁRIO

CAMPUS CRUZEIRO DO SUL4

CAMPUS CRUZEIRO DO SUL

EDITAL Nº 02, 19 DE OUTUBRO DE 2018. PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS CRUZEIRO DO SUL DO IFAC.

Estabelece normas e calendário referente ao processo de consulta à comunidade para escolha de Diretor Geral Pro Tempore do Campus Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC).

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. As normas do presente Regulamento têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta para a escolha do (a) Diretor (a) Geral Pro Tempore do Campus Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, atendendo ao que prevê a Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, e a Resolução CONSU/IFAC nº 041/2018, de 14 de novembro de 2018, que deflagra este processo eleitoral, a ser encaminhado ao Ministério da Educação.

Art. 2º. A eleição será processada em turno único para o cargo de Diretor Geral, por votação secreta, uninominal e paritária, obedecendo às disposições deste Regulamento.

Art. 3º O cronograma do processo eleitoral encontra-se no ANEXO I.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Art. 4º. O processo de consulta para escolha do cargo de Diretor Geral do Campus Cruzeiro do Sul do IFAC será conduzido, respectivamente, pela Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local, instituídas especificamente para este fim. Homologada pelo Conselho Superior do IFAC.

§ 1º. As comissões Eleitorais local e central serão constituídas de acordo com o Art. 4º e § 1º. Do Art. 5º, respectivamente, do Decreto nº 6.986/2009, tendo seus representantes e respectivos suplentes escolhidos por seus pares, dentro das categorias de servidores docentes e técnicos administrativos em educação e dos discentes.

§ 2º. As Comissões Eleitorais elegerão, dentre seus membros, o presidente, o vice-presidentes, o primeiro e o segundo secretários.

§ 3º. Os membros das Comissões Eleitorais estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de manifestarem, sob qualquer forma, apreço ou desapreço, a qualquer candidato.

§ 4º. Caberá à Comissão Eleitoral Central tratar dos desligamentos de seus membros e das demais Comissões Eleitorais Locais, caso haja interesse do membro ou impedimentos legais.

§ 5º. Caso ocorra o desligamento de membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, caberá a essas a sua recomposição pela convocação de suplentes previamente eleitos.

§ 6º. Em todas as reuniões da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais deverão ser lavradas atas, que serão assinadas por todos os presentes.

§ 7º. As Comunicações e convocações da Comissão Eleitoral Central e Local aos seus membros devem ser feitas formalmente, por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência suficiente para viabilizar seus deslocamentos.

§ 8º. Cabe à Direção Geral do campus proverem às Comissões Eleitorais os meios para a

operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade, tais como deslocamentos, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das demandas.

Art. 5º. As atribuições gerais da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais estão dispostas nos artigos 6º e 7º, respectivamente, do Decreto nº 6.986/2009.

§ 1º. Caberá a Comissão Eleitoral Local a colaboração junto à Comissão Eleitoral Central no que se referir a:

- I – Publicar a lista dos eleitores votantes;
- II – Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- III – Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV – Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- V – Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no campus.

§ 2º. O processo de consulta ao cargo de Diretor Geral *pro tempore* do campus Cruzeiro do Sul realizar-se-á conforme calendário de consulta constante no ANEXO I deste edital.

SEÇÃO II DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º. Serão considerados, nos termos da legislação pertinente, membros do Colégio Eleitoral que poderão participar do processo de consulta a que se refere o Art. 1º:

I – Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, que entrarem em exercício até 5 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores.

II – Os alunos dos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós – graduação, presenciais ou a distância, que tiverem situação regular de matrícula até 5 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores.

§ 1º. O Servidor que acumular os cargos de Técnico-administrativo em Educação e Docente, votará apenas como servidor Docente.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

§ 3º. O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas.

§ 4º. O Servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

Art. 7º. Não poderão votar:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- III - professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 8º. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

§ 1º. Serão considerados documentos de identificação válidos: Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, Passaporte e Carteira de Trabalho.

§ 2º. No caso do eleitor discente será aceita, também, como documento de identificação a Carteira de Estudante, válida.

SEÇÃO III DO(A/S) CANDIDATO(A/S)

Art. 9º. Poderão candidatar-se ao Cargo de Diretor Geral *pro tempore* os servidores que, nos termos do Art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892/2008, forem ocupantes de cargo efetivo da carreira docente

ou de cargo efetivo de nível superior (Nível E) pertencente ao plano de carreira dos cargos técnico administrativos em educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que preencham um dos seguintes requisitos:

I – Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal: ou

II – Possuir no mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição: ou

III – Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de estágio em instituições da administração pública.

Art. 10º. Não poderão ser candidatas:

I – Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – Ocupantes de função comissionada sem vínculo permanente com a Instituição;

III – Servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – Servidores em licença para tratar de interesses particulares (art. 91 da Lei nº 8.112 de 1990), e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (art. 93 da Lei nº 8.112 de 1990, com as modificações da Lei nº 9.527 de 1997);

V – Servidor inativo;

VI – Servidor que sofre penalidade disciplinar de advertência nos últimos três anos e/ou nenhuma das demais penalidades nos últimos cinco anos, desde que não caiba mais recurso administrativo;

VII – Servidor condenado em processo de improbidade administrativa, exceto quem não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e que não houver ocorrido a prescrição;

VIII – Servidor condenado judicialmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato.

SEÇÃO IV DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 11. Os candidatas deverão entregar no ato do registro da candidatura os seguintes documentos, devidamente assinados, original para averiguação e suas respectivas cópias:

I – Formulário de Registro de Candidatura e indicação de fiscais Anexo II, devidamente preenchido;

II – Cópia da cédula de identidade, ou equivalente, que seja reconhecida no país;

III – Plano de trabalho com no máximo 500 (quinhentas) palavras, em espaço simples, fonte 12, times New Roman. (Uma vias originais impressas e um arquivo digitalizado, salvo no formato PDF, em pen drive, a ser divulgada no site);

IV – Declaração da Pró-reitora de Gestão de Pessoas informando que o candidato é servidor ocupante de cargo da carreira docente ou de cargo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos, seu tempo de efetivo exercício e sua lotação e exercício.

V – Declaração do Gabinete Institucional de que o candidato não se encontra respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

VI – Documentos comprobatórios das exigências contidas no Art.9 deste Regulamento;

VII – Certidão de antecedentes criminais (Estadual e Federal);

§ 1º As declarações mencionadas nos inciso V deste artigo deverão ser solicitadas o dia 28/10/2018, nos seguintes e-mails:

Declaração a que se refere o inciso V: gabin.seoc@ifac.edu.br.

§ 2º As declarações mencionadas nos incisos IV e V serão fornecidas em arquivo digitalizado no e-mail do candidato solicitante, com cópia para o e-mail de membro da comissão eleitoral central.

§ 3º Caso o candidato não receba as declarações mencionadas nos incisos IV e V poderão reclamá-las junto a Comissão até as 10h do dia 29/10/2018, munido de cópia dos e-mails que as solicitou.

§ 4º As cópias dos documentos discriminados neste artigo deverão ser autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais.

§5º As Comissões Eleitoral Central impugnarão as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária ou de candidatos (a) que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, incluindo entrega fora do prazo em ato fundamentado neste Regulamento.

Art. 12. Os prazos de início e término do registro de candidatura serão determinados no ANEXO I.

Art. 13. No ato da entrega do formulário de registro, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido pelo membro da comissão eleitoral central um recibo da ficha de inscrição (ANEXO II) constando data e horário em que o registro da candidatura foi efetivado.

Parágrafo único: O endereço a ser adotado no caso de possíveis comunicações e notificações, será a Sala da DIRAI – Direção de Administração, manutenção e infraestrutura.

Art. 14. A divulgação dos candidatos inscritos será conforme calendário constante no ANEXO I.

SEÇÃO V DA IMPUGNAÇÃO

Art. 15. Os pedidos de impugnação referentes ao registro de candidatos deverão ser encaminhados conforme formulário próprio (anexo III), no local indicado no ANEXO I.

§1º. Os pedidos de impugnação deverão ser apresentados nos prazos previstos no calendário divulgado no ANEXO I.

§ 2º A impugnação da candidatura será por escrito, através de petição, fundamentada e acompanhada de documentos comprobatórios, referentes ao descumprimento dos Artigos 9º e 10º.

§ 3º. Após análise, a Comissão acolherá ou não o pedido de impugnação e publicará relação dos candidatos homologados.

§ 4º. A impugnação da candidatura será por escrito, através de petição, fundamentada e acompanhada de documentos comprobatórios.

SEÇÃO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16. Os candidatos ao cargo de Diretor Geral *pro tempore* poderão dar início à campanha eleitoral oficial, no período estabelecido pelo Calendário do Anexo I.

§ 1º. A propaganda somente será permitida no dia de campanha definido no anexo I.

§ 3º. A Campanha somente será permitida nos ambientes de convivência coletiva.

§ 4º. Durante a campanha, conforme calendário eleitoral, o(s) candidato(s) não poderão prejudicar as atividades normais da Instituição, danificar o seu patrimônio, ou promover ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha ou que venham de encontro às normas legais e regulamentares.

Art. 17. É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior dos campus do IFAC, devendo o (a/s) candidato (a/s) absterem-se de:

I – Utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;

II – promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do campus;

III – utilizar material de consumo do IFAC;

IV – utilizar equipamentos e instalações do IFAC, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato(a);

V – atentar contra a honra dos concorrentes;

VI – Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VII – adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFAC;

VIII – utilização de sites e blogs que possibilitem o anonimato;

§ 1º. Caso os (as) candidatos (as) queiram fazer apresentação pública de suas propostas e planos de gestão deverão, em acordo com os demais candidatos (as), requer à Comissão Eleitoral Central;

§ 2º. Será assegurada igualdade de condições (local, tempo, público) aos(às) candidatos(as) nas apresentações de propostas;

§ 3º. O (a/s) candidato(a/s) não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.

Art. 18. São normas da campanha eleitoral:

I – Os candidatos (as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

II – Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III – Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (Compra de votos);

IV – Será permitido aos candidatos (as) fazer campanha individual exclusivamente nos espaços coletivos abertos, tais como: lanchonetes, pátios, corredores e similares;

V – Será Permitida, exclusivamente aos candidatos (as), a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, EM DATA E HORÁRIOS acordados com a Comissão Eleitoral Local e acompanhados por representante dessa comissão, para a divulgação do seu plano de gestão.

VI – Cada candidato poderá fazer cartaz em formato A4, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome do candidato, nº de registro do candidato (chapa) e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

VII – Os cartazes serão dispostos apenas nos murais do Campus após autorização da Comissão Eleitoral Local;

VIII – Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;

IX – É expressamente proibida a vinculação em sites, blogs e materiais de campanha de conteúdos atentatórios a imagem dos candidatos e que possibilitem o anonimato;

X – Não é permitido aos candidatos utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral;

XI – Não é permitido o envio de proposta de campanha para o e-mail institucional dos servidores, que caso tenham interesse poderão acessar as informações nos murais e no site.

XII – Os candidatos (as) não poderão fazer campanha na biblioteca.

XIII – Os (as) candidatos (as) não poderão fazer campanha por meio de carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora.

§1º É facultativo a realização de debates entre os candidatos a Diretor Geral do Campus.

§2º Caso haja manifestação de interesse na realização de debate as regras, metodologia, e datas serão acordadas entre as Comissões Eleitorais Central e Local.

Parágrafo Único. Para os casos relatados nos incisos anteriores, o ônus da prova cabe aquele que acusa, sob pena de não ser conhecido o Recurso.

Art. 19. A Comissão Eleitoral Local, no âmbito de sua responsabilidade, adotará providências para impedir ou cessar imediatamente a propaganda eleitoral realizada com infração ao disposto neste capítulo.

SEÇÃO VII DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 20. Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas nesse regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atingem a consulta em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

Parágrafo único. Os servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e, conforme a gravidade do caso, poderão ser excluídos do processo simplificado de consulta objeto deste regulamento.

SEÇÃO VIII DAS ELEIÇÕES

SUBSEÇÃO I DAS CÉDULAS E LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 21. Homologadas as inscrições do(a/s) candidato(a/s), no prazo consignado no calendário, a Comissão Eleitoral Local publicará lista contendo os nomes do(a/s) candidato(a/s), que servirá de base para confecção das cédulas de votação manual;

§ 1º. As cédulas de votação manual a que se refere este artigo terão as seguintes características:

I – a cédula conterà indicação para o cargo de Diretor(a) Geral, com os nomes do(a/s) candidato(a/s) precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a de sua escolha;

II – Deverão ser assinadas por um dos membros da comissão eleitoral Local, em espaço próprio, antes de iniciada a votação.

§ 2º. A ordem de indicação dos nomes do(a/s) candidato(a/s) será definida mediante ordem alfabética.

SUBSEÇÃO II DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 22. As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º. Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do campus.

§ 2º. A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa.

§ 3º. As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

Art. 23. Compete ao presidente da mesa receptora:

I – presidir os trabalhos da mesa;

II – conferir a integridade do material recebido para a votação;

III – identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;

IV – solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;

V – dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VI – comunicar e registrar em ata as ocorrências relevantes às Comissões Eleitorais Locais;

VII – assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;

VIII– encaminhar às Comissões Eleitorais Locais o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 24. Compete ao vice-presidente:

I – substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;

II – auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 25. Compete ao secretário:

I – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

II – lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 26. Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

I – lista dos votantes na seção;

II – uma urna para cada segmento votante na seção;

III – lacres para fechamento das urnas;

IV – material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham a assinatura de pelo menos um membro da Comissão.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 27. O processo de votação desenvolver-se-á nos dias e horários indicados no calendário.

Parágrafo único. Havendo eleitores presentes na seção ao término do horário previsto, serão distribuídas senhas para votação.

Art. 28. Caso haja ausência na lista de votantes, será permitido o voto, com registro em ata, mediante apresentação de documento comprobatório pelo eleitor.

Art. 29. Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula devendo assinalar na quadrícula que precede o nome do(a) candidato(a) de sua preferência e depositar na urna.

Art. 30. No dia da votação, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas, devendo comprovar a inexistência de algum voto nas urnas, antes do início da votação.

Art. 31. Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

Art. 32. Ao entregar a cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da comissão na cédula.

Parágrafo único. Após assinalar o nome do(a) candidato(a) de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 33. Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:

§ 1º. A fiscalização da votação não poderá recair em candidato(a) ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

§ 2º. Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais, no máximo de 02 (dois) fiscais por candidato.

Art. 34. O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 35. Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados, sendo 01 (um) fiscal por candidato.

Art. 36. Terminado o prazo da votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I – lacrar as urnas e rubricar os lacres, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II – inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III – solicitar ao secretário que seja lavrada e encerrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Local; e
- IV – conduzir, acompanhado por membro da Comissão Eleitoral Local, o material de votação até local previamente estipulado, participar da apuração dos votos e acompanhar a finalização do processo de consulta.

SUBSEÇÃO IV DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 37. O processo de votação será encerrado depois de lacrada a última urna.

Art. 38. A apuração dos votos será feita no campus, na data preestabelecida no Anexo I.

Parágrafo único. Poderão acompanhar a apuração o próprio candidato e no máximo 01 (um) fiscal por candidato.

Art. 39. A mesa apuradora será constituída por 03 (três) membros escolhidos dentre os componentes da mesa receptora e da Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelos três integrantes titulares da mesa apuradora.

Art. 40. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

Art. 41. A urna só deverá ser aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes, as cédulas restantes e as informações da ata de votação.

Parágrafo Único. Em caso de desconformidade entre o número de assinaturas e número de cédulas restantes, a urna não poderá ser aberta até sanada a pendência e caso não o seja, será anulada.

Art. 42. Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º. Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificara intenção do eleitor.

§ 2º. Será anulada a cédula em que mais de um nome de candidato(a) for assinalado.

Art. 43. Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 44. As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 45. Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares.

Art. 46. O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único(a) candidato(a) para o cargo de Diretor(a) Geral *Pro Tempore*, considerando-se eleito o candidato melhor classificado com base no peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado.

§ 1º. A classificação dos candidatos concorrentes, após consulta à comunidade do campus, dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação



do corpo discente.

§ 2º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 3º O Percentual de votação final de cada candidato(a), será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a)

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnicos Administrativos em Educação

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Discentes

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos Administrativos em Educação

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes

Art. 46. Após a contagem, as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral Local, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos.

SUBSEÇÃO V DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 47. Depois de recebidos os mapas de apuração da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Local fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 48. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Local proclamará os resultados finais.

§ 1º. Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que for melhor classificado, nos termos do art. 45 deste regulamento.

§ 2º Havendo empate, será considerado eleito:

I – primeiramente, o(a) candidato(a) mais antigo(a) em exercício no IFAC;

II – segundo, o mais antigo no serviço público federal; e

III – terceiro, o candidato(a) de maior idade.

Art. 49. A Comissão Eleitoral encaminhará relatório à Comissão Eleitoral Central, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação do resultado final, para conhecimento dos resultados e providências.

Parágrafo único. Todos os materiais relativos ao processo de consulta direta deverão ser arquivados na Direção-Geral Campus.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 50. Os recursos deverão ser protocolados nos locais e prazos previstos no Calendário (anexo I).

Art. 51. A competência para o julgamento dos recursos, está estabelecida no Art. 3º, VI, deste regulamento.

§ 1º. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º. O prazo para decisão dos recursos será estabelecido no calendário do processo de consulta (Anexo I).

§ 3º Todos os recursos recebidos pela Comissão Eleitoral Central deverão ser julgados pela mesma.

Art. 52. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referente ao resultado final, cabe recurso ao Reitor no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da Homologação e Publicação do Resultado Final.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 53. As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (Anexo III) e serão apuradas pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 54. Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado em mural.

Parágrafo único. Em caso de verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada em mural e no sítio eletrônico institucional, e cassação do registro do candidato.

Art. 55. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado em mural.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação do registro eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada em mural.

Art. 56. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAC por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada em mural.

Art. 57. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFAC para realização de propaganda.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada em mural.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada em mural.

Art. 58. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada em mural.

Art. 59. Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada em mural.

Art. 60. Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral Local, desde que devidamente fundamentadas.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada em mural.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada em mural.

Art. 61. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAC.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral por escrito, enviada para o correio eletrônico. Indicado pelo candidato e publicada em mural.

Art. 62. Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada em mural.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de hora em hora.

Art. 64. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central

Art. 65. A Comissão Eleitoral Central e Local fica convocada permanentemente, durante todo o processo eleitoral, recebendo do campus, todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central e Local possui poderes para requisitar informações necessárias ao desenvolvimento do processo de consulta, e estabelecer prazo para resposta.

Cruzeiro do Sul/AC, 19 de outubro de 2018.

(Original assinado)
Edilene da Silva Correia
Presidente da Comissão Eleitoral Central

EDITAL Nº 02, 19 DE OUTUBRO DE 2018. PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS CRUZEIRO DO SUL DO IFAC.

ANEXO I – CALENDÁRIO DO PROCESSO DE CONSULTA

Ação	Local	Data
Publicação do Edital	Mural e site	23/10/2018
Inscrição dos (as) candidatos (as)	Sala da Administração	25 a 29/10/2018 das 08h às 16:30h

Divulgação da Lista Preliminar dos Candidatos Inscritos	Mural	30/10/2018
Período para Impugnação das Candidaturas	Sala da Administração	31/10 a 01/11/2018 até as 12h
Análise dos Recursos	Resultado no Mural	05/11/2018
Homologação do Resultado Final dos Candidatos.	Mural e Site	05/11/2018
Período de campanha	-	06/11 a 16/11/2018
Credenciamento dos Fiscais indicados no ato da inscrição do(a) candidato(a)	-	19/11 a 20/11/2018
Votação no Campus	-	23/11/2018 das 09h às 21:00h
Apuração dos Resultados	-	23/11/2018 a partir das 21h01 ou assim que encerrada a votação.
Publicação do Resultado Preliminar.	Mural	23/11/2018
Prazo para apresentação de Recursos Referente ao Resultado Preliminar	Sala da Administração	26/11/2018
Homologação, Publicação do Resultado Final da Eleição pela Comissão Eleitoral Central.	Mural	27/11/2018
Homologação, Publicação e Encaminhamento ao Conselho Superior do Resultado.	Mural e Site	30/11/2018

**EDITAL Nº 02, 19 DE OUTUBRO DE 2018.
PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL PRO
TEMPORE DO CAMPUS CRUZEIRO DO SUL DO IFAC**

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA O CARGO DE
DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS CRUZEIRO DO SUL E INDICAÇÃO
DE FISCAIS**

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
RG: _____ **Data de Expedição** ___/___/___ **Órgão Expedidor:** _____
CPF: _____ **Matricula SIAPE:** _____ **Data de**
Nascimento: ___/___/___
Naturalidade: _____ **Sexo:** () Masc. () Fern. **Estado Civil:** _____
Endereço: _____ **Bairro:** _____
Cidade: _____ **UF:** ___ **CEP:** _____ **Telefones: Residencial:** () _____
Cargo: _____ **e-mail:** _____

2 – INDICAÇÃO DE FISCAIS

2.1) Nome: _____ **RG.:** _____
Fone: () _____ **e-mail:** _____
 Categoria: () Docente; () TAE; () Discente. **Assinatura:** _____
2.2) Nome: _____ **RG.:** _____
Fone: () _____ **e-mail:** _____
 Categoria: () Docente; () TAE; () Discente. **Assinatura:** _____

Declaro estar ciente de todos os termos do EDITAL DE PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL PRO TEMPOR DO CAMPUS CRUZEIRO DO SUL DO IFAC, 19 DE OUTUBRO DE 2018.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) candidato(a)

Recebimento:

Às ____ : ____ do dia ____ de outubro 2018, recebemos do candidato _____ a Ficha de inscrição, com a indicação de _____ fiscal(ais), acompanhada de:

- () Cópia do Documento de Identidade;
- () Plano de trabalho (quatro vias originais impressas e um arquivo digitalizado, salvo no formato PDF, em pen drive);
- () Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas acerca da condição funcional do(a) candidato(a);
- () Declaração do Gabinete Institucional acerca de Processo Administrativo Disciplinar

Comissão Eleitoral

**EDITAL Nº 02, 19 DE OUTUBRO DE 2018.
PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL PRO
TEMPORE DO CAMPUS CRUZEIRO DO SUL DO IFAC**

**ANEXO III – FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO/ RECURSO /
DENÚNCIA**

() Impugnação de candidatura; () Recurso; () Denúncia.

Nome: _____

Categoria: () Docente; () TAE; () Discente.

Telefone: () _____. E-mail: _____

Objeto:

Fundamentação:

Documentos anexos:

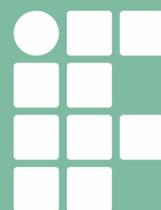
_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Recorrente



Recebido em: ____ / ____ / _____, às ____ h ____ min.

Comissão



**INSTITUTO
FEDERAL**
Acre